Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

MENSAGEM Nº 11/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei com as alterações das Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação – aprovado pela Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015, aprovadas na audiência pública, realizada em 05 de dezembro de 2018, das Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação – aprovado pela Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015, e ainda, proposição de alteração de texto parcial em artigo da referida Lei, que apresenta contrariedade com o disposto nas Metas do anexo Plano Municipal de Educação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 195 /2019

Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Art. 1ºO art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 passa a viger com a seguinte redação com a correção de numeração sequencial dos incisos VI, VII, VIII eIX:

Art. 2º São diretrizes do PME:
I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;
II – o atendimento em creches de **no mínimo** 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
VI – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 2º Altera o Item 1.4.2 Estratégias (nºs 4, 7, 9, 10) - 1.4.1 Meta 1 - 1. A EDUCAÇÃO INFANTIL; Item 2.3.5 Estratégias (nºs 17, 18, 19, 22) - 2.3.4 Meta 2 - 2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II; Item 3.6 Estratégias (nº 1) – 3.5 Meta 3 - 3. ENSINO MÉDIO 2014-2023; Item 3.8 Estratégias (nº 2) - 3.7 Meta 4 - 3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA; Item 2.1.3 Estratégias (nºs 2, 7, 9, 10, 11) – 2.1.2 Meta 5 - 2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS; Item 2.2.6 Estratégias (nºs 7, 8, 10)- 2.2.5Meta 6 - 2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; Item 1.10 Estratégias (nºs 7 ,8) - 1.5 Meta 8 – 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 1.9 Estratégias (nº 6) - 1.8 Meta 9 – 1. EDUCAÇÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 2.4 Estratégias (nºs 1, 9, 11) – 2.3 Meta 11 - 2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; Item 1.6 Estratégias (nºs 4, 11, 14, 16, 18, 20) - 1.5 Meta 12 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.8 Estratégias (nºs 3, 4, 9) - 1.7 Meta 13 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.10 Estratégias (nº 2) - 1.9 Meta 14 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.4 Estratégias (nºs 3, 4) - 1.3 Meta 15 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS; Item 1.6 Estratégias (nº 3) - 1.5 Meta 16 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS; Item 1.8 Estratégias (nº 2) - 1.7 Meta 17 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS;Item 1.4 Estratégias (nº 8) - 1.3 Meta 19 - 1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL; Item 1.4 Estratégias (nº 3) - 1.3 Meta 20 - 1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constantes da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que passam a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

ANEXO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº .....

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.4.1Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.4.2 Estratégias

4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor.Fixar a carga horária máxima de atendimento diário nos CMEIS de 10 (dez) horas.

7. Manter e ampliar a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

9. Manter o programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

10. Manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.

2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

2.3.4Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.3.5 Estratégias

17. Manter e ampliar a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade de vida dos mesmos.

18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de/com qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-ano.

19. Diagnosticar as situações de distorção idade-ano, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.

22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiências.

3. ENSINO MÉDIO 2014-2023

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

3.5 Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.6 Estratégias

1. Implementar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

3.7 Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.8 Estratégias

2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Órgãos de Controle Social.

2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS

2.1.2 Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

2.1.3 Estratégias

2. Retroalimentar instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas com classes bilíngues, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

9. Fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

10. Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
11. Promover a alfabetização para todas as crianças até o 2° (segundo) ano do Ensino Fundamental.

2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
2.2.5Meta 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
2.2.6 Estratégias
7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno do ensino regular, até o final da vigência deste PME.
8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, até o final da vigência deste PME.
10. Implantar Currículo Unificado, no mínimo, em uma das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I
1.5 Meta 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.10 Estratégias
7. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos imigrantes que residem em Pato Branco.
8. Assegurar condições de acesso escolar e acolhimento aos imigrantes, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I
1.8 Meta 9
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
1.9 Estratégias
6. Viabilizar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
2.3 Meta 11

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7

Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

2.3 Estratégias

1. Estratégia Suprimida

9. Estratégia Suprimida

11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio em 87,5% de conclusão; os outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recorrente do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).

1. ENSINO SUPERIOR

1.5 Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradaa qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

1.6 Estratégias

4. Promover a oferta de cursos de formação continuada para o funcionalismo público em geral em parceria com as IES do município em diferentes modalidades: presencial, semi presencial e/ou não presencial.

11. Estratégia Suprimida

14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos de Licenciatura.

16. Implementar diversificadas metodologias para a prática do estágio, fazendo com que o aluno confronte a teoria estudada com a realidade diária no campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.

18. Estratégia Suprimida

20. Estratégia Inserida: Estimular a participação dos funcionários públicos municipais em grupos de estudos que acontecem nas IES.

1. ENSINO SUPERIOR

1.7 Meta 13

Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

1.8 Estratégias

3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e o atendimento às demandas do município.

4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para a condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

9.Estratégia Inserida: Apoiar a internacionalização da Educação Superior junto às IES do município.

1. ENSINO SUPERIOR
1.9Meta 14
Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.
1.10Estratégias
2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada, bem como das demais áreas de abrangência do município.

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.3 Meta 15
Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educaçãode que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 e 62-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todas as professoras e os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
1.4 Estratégias
3. Estratégia Suprimida
4. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.5 Meta 16
Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
1.6 Estratégias
3. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.7 Meta 17
Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

1.8 Estratégias

2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1.3 Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.

1.4 Estratégias

8.Implementar, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal de Educação de Pato Branco.

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

1.3 Meta 20

Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.

1.4 Estratégias

3. Monitorar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 195/2019.

Pato Branco, 9/07/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Marco Pozza

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 195/2019.

Pato Branco, 09/07/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício Preis de Mello

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 195/2019.

Pato Branco, 09/07/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2430/2019
Data: 01/08/2019 - Horário: 15:22
Legislativo - PCOF 59/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 195/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem 11/2019 propôs o Projeto de Lei nº 195/2019 altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

O projeto em tela elenca inúmeras alterações que visam melhorar a execução do Plano Municipal de Educação, visando sempre melhorias na qualidade do ensino em nosso município.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 12 de julho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Fabricio Preis de Mello - PSD, Relator pela Comissão de Políticas Públicas, ao projeto de lei nº 195/2019 o qual tramita em Regime de Urgência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente a legalidade das alteração propostas, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de julho de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 195/2019.

Pato Branco, 02/08/2019.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 195/2019
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 11/2019, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.619/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Fundamenta, em justificativa, que as alterações são resultados da realização de audiência pública realizada em 5 de dezembro de 2018, as quais discutiram as estratégias referentes às metas do referido Plano.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Lei Federal nº 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, que servirá de base estratégica de atuação nas políticas públicas de educação para o próximo decênio. No art. 2º, da referida, Lei, há a previsão das diretrizes, que são similares às dispostas no art. 2º, deste projeto de lei. É a redação do art. 2º, da Lei Federal:

> Art. 2º São diretrizes do PNE:
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
>
> IV - melhoria da qualidade da educação;
>
> V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
>
> VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
>
> VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

> VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
>
> IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
>
> X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei Federal estabelece 20 metas das quais serviram de base para a elaboração do Plano Municipal, tal como se vê dos anexos da Lei nº 4.619/2015.

De uma análise rápida do projeto de lei, tem-se que se pretende alterar as estratégias justamente das metas consideradas pelo Plano, assim como especifica o art. 2º, do projeto em análise.

Não é de nossa alçada, em sede de parecer jurídico, adentrarmos no mérito de cada alteração, mormente pelo fato de que, segundo o Poder Executivo, foram precedidas de audiência pública realizada justamente para este desiderato.

Cabe-nos informar que o projeto merece normal tramitação pelo simples fato de que qualquer alteração no Plano Municipal de Educação deve perpassar pela análise técnica e política deste Poder Legislativo.

A Constituição Federal determina em seu art. 30, VI, que cabe ao Município manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, o que se consubstanciou no bojo do Plano Municipal de Educação que ora se pretende alterar. Destarte, de igual teor, por óbvio, que as alterações decorrentes também sejam feitas da mesma forma e através de discussão neste particular.

Por seu turno, reza o art. 205, da Carta Magna:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De mais a mais, o legislador constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, conferiu redação ao art. 214, da Constituição Federal com o seguinte teor:

> Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação, de duração decenal**, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
>
> I - erradicação do analfabetismo;
>
> II - universalização do atendimento escolar;
>
> III - melhoria da qualidade do ensino;
>
> IV - formação para o trabalho;
>
> V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
>
> VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Contudo, como dito alhures, o mérito de cada alteração caberá a cada vereador quando da discussão e votação em Plenário do presente projeto de lei.

É de se ressaltar, por oportuno, que o projeto já passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação (fl. 13), o que reforça a sua legalidade e constitucionalidade.

Sem mais, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

Pato Branco, 7 de agosto de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2523/2019
Data: 08/08/2019 - Horário: 09:28
Legislativo - PCPP 31/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 195/2019

SÚMULA: Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

AUTOR: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar as Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Municipal n° 4619, de 23 de junho de 2015, aprovadas na audiência pública, realizada em 05 de dezembro de 2018, das Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n° 4619, de 23 de junho de 2015, e ainda, proposição de alteração de texto parcial em artigo da referida lei, que apresenta contrariedade com o disposto nas Metas do anexo Plano de Educação.

Em primeira momento, verifica-se a correção de numeração sequencial de incisos, constantes no art.2°, nas diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Ainda, busca-se alterar pontualidades no texto das Estratégias e Metas, em razão de divergências estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, o qual foi aprovado neste legislativo, no ano de 2018.

Por fim, após análise criteriosa, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, a Comissão de Políticas Públicas exarou **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1668/2019

APROVADO
Data 12/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à APP - Associação de Pais e Professores, solicitando a análise e parecer sobre o |Projeto de Lei nº 195/2019, referente a alteração de redação da lei municipal 4.619 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025.

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à APP- Associação de Pais Professores, solicitando análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 195/2019, de autoria do Executivo Municipal, que altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025 (com cópia).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de agosto de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato
Fls 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 08/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 dias do mês de agosto de 2019, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 2/2019**, que estabelece diretriz de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 195/2019**, que Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025; **nº 185/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate ao Feminicídio no Município de Pato Branco e dá outras providências; **nº 209/2019**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências; **nº 57/2019**, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Programa de Incentivo para Implementação de Tecnologias Sociais de Captação e Armazenamento de águas pluviais em cisternas e dá outras providências; **nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco; **e nº 140/2019**, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências. Também foi emitido PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Resolução nº 4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco. Ficou decidido que serão apresentadas emendas aos Projetos de Lei nº 140/2019 e 210/2019. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3496/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:58
Legislativo - PCRJ 153/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 195/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: **Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)**

Súmula: Altera redação de artigo 2, inciso II da Lei Municipal n 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal n 4619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

RELATÓRIO

Projeto de Lei com as alterações das Estratégias referentes as Metas, que compõe o Plano Municipal de Educação - aprovado pela lei n 4619 de 23 de junho de 2015, aprovadas na audiência pública realizada em 05 de dezembro de 2018, das Estratégias e Metas, que compões o Plano Municipal de Educação, e ainda proposição de alteração de texto parcial em artigo da referida Lei, que apresenta contrariedade com o disposto nas Metas.

ANÁLISE

Visto sendo necessárias as alterações que compõem as Estratégias e Metas do Plano Municipal de Educação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL**, a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 2019.

Em licença conforme Requerimento nº 2064/2019

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

LEI Nº 4.619, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;

II – o atendimento em creches de até 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

IX – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo são partes integrantes desta lei, cujas metas e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 195/2019

Altera redação do inciso II do art. 2º, da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referente as Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;
II – o atendimento em creches de **no mínimo** 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
VI – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública."

Art. 2º Altera o Item 1.4.2 Estratégias (nºs 4, 7, 9, 10) - 1.4.1 Meta 1 - 1. A EDUCAÇÃO INFANTIL; Item 2.3.5 Estratégias (nºs 17, 18, 19, 22) - 2.3.4 Meta 2 - 2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II; Item 3.6 Estratégias (nº 1) – 3.5 Meta 3 - 3. ENSINO MÉDIO 2014-2023; Item 3.8 Estratégias (nº 2) - 3.7 Meta 4 - 3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA; Item 2.1.3 Estratégias (nºs 2, 7, 9, 10, 11) – 2.1.2 Meta 5 - 2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS; Item 2.2.6 Estratégias (nºs 7, 8, 10)- 2.2.5Meta 6 - 2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; Item 1.10 Estratégias (nºs 7 ,8) - 1.5 Meta 8 – 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 1.9 Estratégias (nº 6) - 1.8 Meta 9 - 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 2.4 Estratégias (nºs 1, 9, 11) – 2.3 Meta 11 - 2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; Item 1.6 Estratégias (nºs 4, 11, 14, 16, 18, 20) - 1.5 Meta 12 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.8 Estratégias (nºs 3, 4, 9) - 1.7 Meta 13 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.10 Estratégias (nº 2) - 1.9 Meta 14 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.4 Estratégias (nºs 3, 4) - 1.3 Meta 15 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PERSPECTIVAS; Item 1.6 Estratégias (nº 3) - 1.5 Meta 16 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS; Item 1.8 Estratégias (nº 2) - 1.7 Meta 17 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS;Item 1.4 Estratégias (nº 8) - 1.3 Meta 19 - 1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL; Item 1.4 Estratégias (nº 3) - 1.3 Meta 20 - 1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constantes da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

ANEXO I

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.4.1 Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.4.2 Estratégias

4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor.Fixar a carga horária máxima de atendimento diário nos CMEIS de 10 (dez) horas.

7. Manter e ampliar a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

9. Manter o programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.

10. Manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.

2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

2.3.4Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.3.5 Estratégias

17. Manter e ampliar a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade de vida dos mesmos.

18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de/com qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-ano.

19. Diagnosticar as situações de distorção idade-ano, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.

22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiências.

3. ENSINO MÉDIO 2014-2023

3.5 Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.6 Estratégias

1. Implementar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

3.7 Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.8 Estratégias

2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Órgãos de Controle Social.

2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS

2.1.2 Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

2.1.3 Estratégias

2. Retroalimentar instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas com classes bilíngues, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

9. Fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

10. Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
11. Promover a alfabetização para todas as crianças até o 2° (segundo) ano do Ensino Fundamental.

2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

2.2.5Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

2.2.6 Estratégias

7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno do ensino regular, até o final da vigência deste PME.
8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, até o final da vigência deste PME.
10. Implantar Currículo Unificado, no mínimo, em uma das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

1.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.10 Estratégias

7. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos imigrantes que residem em Pato Branco.
8. Assegurar condições de acesso escolar e acolhimento aos imigrantes, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

1.8 Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

1.9 Estratégias

6. Viabilizar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
2.3 Meta 11
Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.
2.3 Estratégias
1. Estratégia Suprimida
9. Estratégia Suprimida
11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio em 87,5% de conclusão; os outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recorrente do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).

1. ENSINO SUPERIOR
1.5 Meta 12
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradaa qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
1.6 Estratégias
4. Promover a oferta de cursos de formação continuada para o funcionalismo público em geral em parceria com as IES do município em diferentes modalidades: presencial, semi presencial e/ou não presencial.
11. Estratégia Suprimida
14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos de Licenciatura.
16. Implementar diversificadas metodologias para a prática do estágio, fazendo com que o aluno confronte a teoria estudada com a realidade diária no campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.
18. Estratégia Suprimida
20. Estratégia Inserida: Estimular a participação dos funcionários públicos municipais em grupos de estudos que acontecem nas IES.

1. ENSINO SUPERIOR
1.7 Meta 13
Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
1.8 Estratégias
3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e o atendimento às demandas do município.
4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para a

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

9.Estratégia Inserida: Apoiar a internacionalização da Educação Superior junto às IES do município.

1. ENSINO SUPERIOR

1.9Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

1.10Estratégias

2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada, bem como das demais áreas de abrangência do município.

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

1.3 Meta 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educaçãode que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 e 62-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todas as professoras e os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1.4 Estratégias

3. Estratégia Suprimida

4. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

1.5 Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1.6 Estratégias

3. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

1.7 Meta 17

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

1.8 Estratégias

2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1.3 Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.

1.4 Estratégias

8.Implementar, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal de Educação de Pato Branco.

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

1.3 Meta 20

Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.

1.4 Estratégias

3. Monitorar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.423 DE 23 DE OUTUBRO 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.30 – 500	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 – 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência de Trânsito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.559 DE 23 DE OUTUBRO 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.423, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria da Transito	1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria da Transito	
3.3.90.30 – 500	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 – 500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência da Trânsito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.425 DE 23 OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019 no valor de R$ 1.913.000,00 (um milhão e novecentos e doze mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	1.913.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto na Campo	1.913.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.913.000,00 (um milhão e novecentos e doze mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
4.4.90.51 – 968	Obras e Instalações	1.913.000,00
Total		1.913.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
968 - RECAPE ASFALTICO SOBRE POLIEDRICOS - ESTRADA RURAL PIONEIRO SADY P. VIGANO - FAZENDA DA BARRA	1.913.000,00
Total	1.913.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.569 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.913.000,00 (um milhão e novecentos e doze mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.425, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	1.913.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto na Campo	1.913.000,00

Art. 3º Fica criada nova fonte de recursos e fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.913.000,00 (um milhão e novecentos e doze mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
4.4.90.51 – 968	Obras e Instalações	1.913.000,00
Total		1.913.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
968 - RECAPE ASFALTICO SOBRE POLIEDRICOS - ESTRADA RURAL PIONEIRO SADY P. VIGANO - FAZENDA DA BARRA	1.913.000,00
Total	1.913.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.424 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera redação do Inciso II do art. 2º, da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referente as Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II, Ensino Médio 2014-2023, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Integral no Município de Pato Branco, Educação de Jovens e Adultos Fase I, Educação Profissional, Ensino Superior, Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, Gestão Democrática e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São diretrizes do PME:
I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;
II – o atendimento em creches de no mínimo 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas;
III – a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
VI – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII – a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
VIII – estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública."

Art. 2º Altera o Item 1.4.2 Estratégias (nºs 4, 7, 9, 10) - 1.4.1 Meta 1 - 1. A EDUCAÇÃO INFANTIL: Item 2.3.5 Estratégias (nºs 17, 18, 19, 22) - 2.3.4 Meta 2 - 2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II: Item 3.4.8 Estratégia (nº 1) - 3.5 Meta 3 - 3. ENSINO MÉDIO 2014-2023: Item 3.8 Estratégias (nº 2) - 3.7 Meta 4 - 3 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA: Item 2.1.3 Estratégias (nºs 2, 7, 9, 10, 11) - 2.1.2 Meta 5 - 2. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: Item 2.2.6 Estratégias (nºs 7, 8, 10) - 2.2 Meta 6 - 2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO: Item 1.10 Estratégias (nºs 7, 8) - 1.5 Meta 8 - 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I: Item 1.9 Estratégias (nº 6) - 1.8 Meta 9 - 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I: Item 2.4 Estratégias (nºs 1, 9, 11) – 2.3 Meta 11 - 2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Item 1.6 Estratégias (nºs 4, 11, 14, 15, 18, 20) - 1.5 Meta 12 - 1. ENSINO SUPERIOR: Item 1.8 Estratégias (nºs 3, 4, 5) - 1.7 Meta 13 - 1. ENSINO SUPERIOR: Item 1.10 Estratégias (nº 2) - 1.9 Meta 14 - 1. ENSINO SUPERIOR: Item 1.4 Estratégias (nºs 3, 4) - 1.3 Meta 15 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Item 1.6 Estratégias (nº 3) - 1.5 Meta 15 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Item 1.8 Estratégias (nº 2) - 1.7 Meta 17 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Item 1.4 Estratégias (nº 8) - 1.3 Meta 19 - 1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: Item 1.4 Estratégias (nº 3) - 1.3 Meta 20 - 1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constantes da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL
1.4.1 Meta 1
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
1.4.2 Estratégias
4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor Fixar a carga horária mínima de atendimento diário no ensino (cinco horas).
7. Manter e ampliar a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.
9. Manter o programa de acompanhamento das famílias por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e da Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.
10. Manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.
2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II
2.3.4 Meta 2
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
2.3.5 Estratégias
17. Manter e ampliar a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade da vida dos alunos.
18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de bom qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-ano.
19. Diagnosticar as situações de distorção idade-ano, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.
22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiências.
3. ENSINO MÉDIO 2014-2023
3.5 Meta 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
3.5 Estratégias
1. Implementar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio da current ação de diferentes formas de organização, com as mesmas flexível e diversificada, contextualizada e efetivas articuladas em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA
3.7 Meta 4
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, da sala de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados públicos ou conveniados.
3.8 Estratégias
2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Órgãos de Controle Social.
2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS
2.1.2 Meta 5
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.
2.1.3 Estratégias
2. Fornecer instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.
3. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas com classes bilíngues, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.
9. Fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.
10. Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
11. Promover a alfabetização para todas as crianças até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.
2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
2.2.5 Meta 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
2.2.4 Estratégias
7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno da ensino regular, até o final da vigência deste PME.
8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, até o final da vigência deste PME.
10. Implantar Currículo Unificado, no mínimo, em uma das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.
1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I
1.5 Meta 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.10 Estratégias
3. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos imigrantes que residem em Pato Branco.
8. Assegurar condições de acesso escolar e atendimento aos imigrantes, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.
1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I
1.8 Meta 9
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
1.9 Estratégias
6. Viabilizar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.
2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
2.3 Meta 11
Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.
2.3 Estratégias
1. Estratégia Suprimida
9. Estratégia Suprimida
11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio em 87,5% de concluído, os outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recomendado do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).
1. ENSINO SUPERIOR
1.5 Meta 12
Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
1.6 Estratégias
4. Promover a oferta de cursos de formação continuada para o funcionalismo público em geral em parceria com as IES do município em diferentes modalidades presencial, semi presencial e/ou não presencial.
11. Estratégia Suprimida
14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos da Licenciatura.
15 Implementar diversificadas metodologias para a prática do estágio, fazendo com que o aluno contrate a teoria estudada com a realidade diária na campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.
18. Estratégia Suprimida
20 Estratégia Inserida. Estimular a participação dos funcionários públicos municipais em grupos de estudos que aconteçam nas IES.
1. ENSINO SUPERIOR
1.7 Meta 13
Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o aperfeiçoamento na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições da educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
1.8 Estratégias
3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e o atendimento às demandas do município.
4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para o contínuo do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além de educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
9 Estratégia Inserida. Apoiar a internacionalização da Educação Superior junto às IES do município.
1. ENSINO SUPERIOR
1.10Meta 14
Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.
1.10Estratégias
2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada, bem como das demais áreas de abrangência do município.
1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.3 Meta 15
Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 e 62-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todas as professoras e os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
1.4 Estratégias
3. Estratégia Suprimida
4. Estratégia Suprimida
1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.5 Meta 15
Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
1.6 Estratégias
3 Estratégia Suprimida
1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
1.7 Meta 17
Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.
1.8 Estratégias
2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
1.3 Meta 19
Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.
1.4 Estratégias
8 Implementar, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal da Educação de Pato Branco.
1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
1.3 Meta 20
Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.
1.4 Estratégias
3. Monitorar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal da Educação.



RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 023/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mangueirinha, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 024/2015, RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado, do pleito foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos da Resolução nº 003/2019.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme votação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019, sendo a Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
Solange dos Santos Stanguerlini	109	1º
Mark Aparecido Albani	103	2º
Suellen Rhoden de Amaral	103	3º
Marcelo da Silva	97	4º
Junior Cesar de Lima Barbosa	90	5º
Dori Alves	82	6º
Valeria Cristina Arioli	67	7 º
Joice Padilha	67	8º
Raquel Ribas Fontana	63	9º
Everaldo Boz da Silveira	54	10º
Maria Mari Cordeiro dos Santos	47	11º

Art. 2º: Ficam os seguintes candidatos eleitos COMO TITULARES, por ordem de votação:
I- Solange dos Santos Stanguerlini
II- Mark Aparecido Albani
III- Suellen Rhoden do Amaral
IV- Marcelo da Silva
V- Junior Cesar de Lima Barbosa
Art. 3º: Ficam os demais candidatos COMO SUPLENTES, por ordem de votação:
I - Dori Alves
II - Valeria Cristina Arioli
III - Joice Padilha
IV - Raquel Ribas Fontana
V - Everaldo Boz da Silveira
VI - Maria Mari Cordeiro dos Santos

Art. 4º: A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, às 10 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, 23 de outubro de 2019

Marcon Charles Bassaninel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.424 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

LEI Nº 5.424 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera redação do inciso II do art. 2º, da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referente as Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º São diretrizes do PME:
I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pato Branco;
II – o atendimento em creches de **no mínimo** 60% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
VI – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública."

Art. 2º Altera o Item 1.4.2 Estratégias (nºs 4, 7, 9, 10) - 1.4.1 Meta 1 - 1. A EDUCAÇÃO INFANTIL; Item 2.3.5 Estratégias (nºs 17, 18, 19, 22) - 2.3.4 Meta 2 - 2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II; Item 3.6 Estratégias (nº 1) – 3.5 Meta 3 - 3. ENSINO MÉDIO 2014-2023; Item 3.8 Estratégias (nº 2) - **3.7 Meta 4** - 3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA; Item 2.1.3 Estratégias (nºs 2, 7, 9, 10, 11) – 2.1.2 Meta 5 - 2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS; Item 2.2.6 Estratégias (nºs 7, 8, 10)- 2.2.5Meta 6 - 2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; Item 1.10 Estratégias (nºs 7 ,8) - 1.5 Meta 8 – 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 1.9 Estratégias (nº 6) - 1.8 Meta 9 - 1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I; Item 2.4 Estratégias (nºs 1, 9, 11) – 2.3 Meta 11 - 2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; Item 1.6 Estratégias (nºs 4, 11, 14, 16, 18, 20) - 1.5 Meta 12 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.8 Estratégias (nºs 3, 4, 9) - 1.7 Meta 13 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.10 Estratégias (nº 2) - 1.9 Meta 14 - 1. ENSINO SUPERIOR; Item 1.4 Estratégias (nºs 3, 4) - 1.3 Meta 15 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS; Item 1.6 Estratégias (nº 3) - 1.5 Meta 16 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS; Item 1.8 Estratégias (nº 2) - 1.7 Meta 17 - 1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS;Item 1.4 Estratégias (nº 8) - 1.3 Meta 19 - 1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL; Item 1.4 Estratégias (nº 3) - 1.3 Meta 20 - 1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, constantes da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35 Visto

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

1. A EDUCAÇÃO INFANTIL
1.4.1 Meta 1
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
1.4.2 Estratégias
4. Assegurar que o município revise sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações em vigor.Fixar a carga horária máxima de atendimento diário nos CMEIS de 10 (dez) horas.
7. Manter e ampliar a integração e colaboração entre os setores da educação e demais secretarias do município, na assistência e na manutenção, expansão, administração, monitoramento e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.
9. Manter o programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância.
10. Manter e ampliar mecanismos que garantam a gestão democrática na Educação Infantil.
2.3 ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II
2.3.4Meta 2
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
2.3.5 Estratégias
17. Manter e ampliar a articulação de políticas envolvendo saúde, infraestrutura, assistência social, transporte, educação e outros, de forma a potencializar as condições de educação integral aos estudantes, em especial os em situação de vulnerabilidade, melhorando o aprendizado e a qualidade de vida dos mesmos.
18. Garantir as condições de ensino e de aprendizagem de/com qualidade com vistas a evitar e também superar a distorção idade-ano.
19. Diagnosticar as situações de distorção idade-ano, instaurando ações específicas para superação dos casos detectados.
22. Assegurar o efetivo funcionamento das salas de recursos multifuncionais aos educandos com deficiências.
3. ENSINO MÉDIO 2014-2023
Meta 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
3.6 Estratégias
Implementar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA
3.7 Meta 4
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas especiais, a exemplo da APAE, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
3.8 Estratégias
2. Garantir a aplicação dos recursos destinados à Educação Especial, com o acompanhamento dos Órgãos de Controle Social.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

2. ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS

2.1.2 Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

2. Retroalimentar instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em regime de colaboração com o Estado e a União, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas com classes bilíngues, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

9. Fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar a aprendizagem e a consequente elevação das médias nacionais das escolas que vêm apresentando uma média baixa no IDEB.

10. Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

11. Promover a alfabetização para todas as crianças até o 2° (segundo) ano do Ensino Fundamental.

2.2 EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

2.2.5Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

2.2.6 Estratégias

7. Garantir que um mínimo de 50% dos alunos matriculados na rede municipal tenham o acesso e a permanência nas oficinas em horário de contraturno do ensino regular, até o final da vigência deste PME.

8. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, até o final da vigência deste PME.

10. Implantar Currículo Unificado, no mínimo, em uma das escolas da rede municipal, até o final da vigência do PME.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

1.5 Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.10 Estratégias

7. Assegurar condições de aprendizagem da Língua Portuguesa, como meio de adaptação e relacionamento sociocultural dos imigrantes que residem em Pato Branco.

8. Assegurar condições de acesso escolar e acolhimento aos imigrantes, de qualquer faixa etária, auxiliando-os no enfrentamento das dificuldades que como estrangeiros enfrentam.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

1.8 Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

1.9 Estratégias

6. Viabilizar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.3 Meta 11

Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

Estratégias

1. Estratégia Suprimida

9. Estratégia Suprimida

11. Manter a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio em 87,5% de conclusão; os outros 12,5% correspondem as transferências solicitadas face ao interesse no ensino médio regular, esse índice tem sido recorrente do interesse do aluno em acelerar a conclusão do ensino médio regular para prosseguir com os estudos (ensino superior).

1. ENSINO SUPERIOR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Visto

1.5 Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

1.6 Estratégias

4. Promover a oferta de cursos de formação continuada para o funcionalismo público em geral em parceria com as IES do município em diferentes modalidades: presencial, semi presencial e/ou não presencial.

11. Estratégia Suprimida

14. Possibilitar uma prática docente de qualidade para os cursos de Licenciatura.

16. Implementar diversificadas metodologias para a prática do estágio, fazendo com que o aluno confronte a teoria estudada com a realidade diária no campo de atuação, permitindo um aprimoramento dos seus conhecimentos.

18. Estratégia Suprimida

20. Estratégia Inserida: Estimular a participação dos funcionários públicos municipais em grupos de estudos que acontecem nas IES.

1. ENSINO SUPERIOR

1.7 Meta 13

Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

1.8 Estratégias

3. Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente e o atendimento às demandas do município.

4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para a condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

9.Estratégia Inserida: Apoiar a internacionalização da Educação Superior junto às IES do município.

1. ENSINO SUPERIOR

1.9Meta 14

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação anual de, pelo menos 35 (trinta e cinco) mestres e 4 (quatro) doutores, em média, formados no Município de Pato Branco, até final da vigência deste PME.

1.10Estratégias

2. Estimular o acesso ao acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, como estratégia de autoformação, melhorando o nível de leitura dos profissionais do magistério da Educação Básica e a formação continuada, bem como das demais áreas de abrangência do município.

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

1.3 Meta 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educaçãode que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 e 62-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todas as professoras e os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1.4 Estratégias

3. Estratégia Suprimida

4. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

1.5 Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1.6 Estratégias

3. Estratégia Suprimida

1. A FORMAÇÃO E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

1.7 Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

1.8 Estratégias

2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1.3 Meta 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de educação e Cultura para tanto.

1.4 Estratégias

8.Implementar, no prazo de dois anos da vigência do PME, o Sistema Municipal de Educação de Pato Branco.

1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

1.3 Meta 20

Garantir recursos financeiros para a Educação da Rede Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná.

1.4 Estratégias

3. Monitorar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:210C8A5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019. Edição 1872
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 195/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 11/2019

RECEBIDA EM: 5 de julho de 2019

SÚMULA: Altera redação do inciso II do art. 2º, da Lei nº 4619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referente as Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.
(Alterações das Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação. O inciso II do art. 2° da Lei Municipal nº 4619, de 23 de junho de 2015 passa a viger com a redação com a correção de numeração sequencial dos incisos VI, VII, VIII e IX)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de julho de 2019
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 16 de outubro de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de julho de 2019
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 8 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO SOLICITADO EM: 29 de julho de 2019
EMITIDO EM: 7 de agosto de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de julho de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 1º de agosto de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 808/2019/DL, de 23 de outubro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5424, de 23 de outubro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7502, de 25 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019. Edição nº 1872.